



# Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 25 de março de 2025 - Ano - XIV - Número 52.

## COMPOSIÇÃO

### Conselheiros

Helder Valin Barbosa - Presidente  
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Vice-Presidente  
Carla Cintia Santillo - Corregedora  
Edson José Ferrari  
Kennedy de Sousa Trindade  
Celmar Rech  
Saulo Marques Mesquita

### Conselheiros-Substitutos

Heloisa Helena Antonácio Monteiro Godinho  
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva  
Cláudio André Abreu Costa  
Humberto Bosco Lustosa Barreira  
Henrique Cesar de Assunção Veras

### Ministério Público junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues  
Fernando dos Santos Carneiro  
Maisa de Castro Sousa  
Silvestre Gomes dos Anjos

### Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e  
regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,  
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015  
Telefone: (62) 3228-2000  
E-mail: dec@tce.go.gov.br  
www.tce.go.gov.br

## Índice

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| <b>Decisões</b> .....             | 1 |
| <b>Tribunal Pleno</b> .....       | 1 |
| <b>Resolução</b> .....            | 1 |
| <b>Acórdão</b> .....              | 2 |
| <b>Atos</b> .....                 | 4 |
| <b>Atos Administrativos</b> ..... | 4 |
| <b>Portaria</b> .....             | 4 |

### Decisões Tribunal Pleno Resolução

[Processo - 202500047000648/019-01](#)

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2025

ALTERA A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 26 DE JUNHO DE 2019, QUE “ESTABELECE ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO PARA OS ENTES JURISDICIONADOS.” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas competências e atribuições constitucionais, legais e regimentais, contidas nos arts. 26, 28 e 46, da Constituição Estadual, nos arts. 1º, 2º e 7º, da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás), e nos arts. 2º, 3º e 10 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução Normativa nº 6, de 26 de junho de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes neste ato normativo.

Art. 2º. O art. 18 da Resolução Normativa nº 6, de 26 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 Os entes jurisdicionados responderão o questionário de auto avaliação de controle interno, na forma do Anexo Único desta Resolução Normativa.

§1º O questionário descrito no caput será aplicado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, mediante instrumento de fiscalização, nos anos pares.

§2º O prazo para devolução do questionário descrito no caput, devidamente respondido, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás é de sessenta dias contados do envio ao jurisdicionado.

§3º O responsável pelas respostas apresentadas no questionário é o gestor máximo do órgão ou entidade jurisdicionada.

§4º As respostas apresentadas no questionário têm natureza declaratória e ficam sujeitas à verificação pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

§5º O questionário será respondido e devolvido ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás por meio eletrônico.” (NR)

Art. 3º. O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a criação e designação de grupo de trabalho para atendimento das recomendações contidas no item II do Acórdão nº 3255, de 22 de agosto de 2024, deste Tribunal.

Art. 4º. Este ato normativo tem vigência a partir de sua publicação e efeitos para as obrigações decorrentes da Resolução Normativa nº 6, de 26 de junho de 2019, para o exercício de 2025.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Extraordinária Administrativa Nº 5/2025 (híbrida). Resolução Normativa aprovada em: 19/03/2025.**

## Acórdão

[Processo - 202300047002729/102-01](#)

### Acórdão 818/2025

ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR

ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL

RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

CONS.SUBSTITUTO: HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR : CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES

Processo de Contas. Prestação de Contas Anual. Regulares com Ressalvas. Quitação.

As contas são julgadas regulares com ressalvas quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, expedindo-se quitação ao responsável.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº 202300047002729 que trazem a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2022, da Secretaria de Estado da Casa Militar - SECAMI, considerando o Relatório e Voto como partes integrantes deste

ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do Tribunal Pleno, em julgar as contas regulares com ressalvas prestadas pelo Secretário-Chefe da Casa Militar, Sr. Luiz Carlos de Alencar, CPF nº 391.423.701-59, por se tratar de impropriedades/faltas que não resultam em danos ao erário, com fundamento no art. 73, da Lei 16.168/2007 – LOTCE-GO, e em cumprimento ao disposto no § 1º desse artigo, indicar no acórdão de julgamento os motivos que ensejam a ressalva das contas: Inconsistência nos registros de mensuração (reavaliação e depreciação) dos bens móveis (item 2.8.1.4.2 – Mensuração dos Bens Móveis);

Dar quitação ao Secretário-Chefe, Sr. Luiz Carlos de Alencar;

Dar ciência a SECAMI sobre a necessidade de realizar os devidos procedimentos de mensuração e seu respectivo registro contábil, a fim de atender ao disposto no §2º, art. 50 da Lei Complementar nº 101/00, e no Decreto nº 9.279/18, e que sejam adotadas providências internas que previnam a ocorrência de impropriedades semelhantes; Advertir a SECAMI e ao Secretário-Chefe, Sr. Luiz Carlos de Alencar, que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação;

Destacar, no acórdão de julgamento, a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE; bem como os demais processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo,**

**Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 8/2025 (híbrida). Processo julgado em: 19/03/2025.**

[Processo - 202500047000987/312](#)

#### **Acórdão 819/2025**

Processo nº /312, Memorando 31/2025 - GCCS, que trata de Representação com pedido de Medida Cautelar, recebida no Regime de Plantão às 21:31h de 11/03/2025, por meio da Ouvidoria desta Corte de Contas, e despachada pelo então plantonista Conselheiro Celmar Rech em 12/03/2025, encaminhada pela empresa Cruzeiro do Sul Comercial Ltda-ME., para suspender o curso do Pregão Eletrônico SRP nº 165/2024, realizado pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD), com sessão pública marcada para o dia 17/03/2025.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos nº 202500047000987/312, que trata de Representação formulada por licitante, com pedido de medida cautelar, para suspender o curso do Pregão Eletrônico SRP nº 165/2024, realizado pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, com sessão pública marcada para o dia 17 de março de 2025, cujo objeto é a aquisição de suprimentos de informática para os órgãos e entidades do Estado de Goiás, utilizando o Sistema de Registro de Preço - SRP, no valor total estimado de R\$ 3.796.353,23, e tendo em vista o Relatório e o Voto com partes integrantes deste,

ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pela Relatora, em REFERENDAR a decisão contida no Memorando nº 31/2025-GCCS, de 13 de março de 2025, que adotou medida cautelar e determinou à Secretaria de Estado da Administração – SEAD a suspensão do Pregão Eletrônico SRP nº 165/2024, a fim de que se cumpra a legislação e implemente o parcelamento do objeto em itens que possam ser destinados à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP.

Alerte aos responsáveis pela licitação, que o não cumprimento da decisão cautelar poderá ensejar a aplicação da sanção de

multa prevista no art. 112, inc. VII da Lei estadual nº 16.168/2007 – LOTCE/GO.

Cite o Sr. Secretário de Estado da Administração para apresentar razões de justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Ao Serviço de Comunicações e Publicações.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Carla Cintia Santillo (Relatora), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 8/2025 (híbrida). Processo julgado em: 19/03/2025.**

[Processo - 202300047002516/303](#)

#### **Acórdão 820/2025**

EMENTA: Relatório de Auditoria Operacional nº 01/2023. Determinação e Recomendações. Cumprimento da determinação. Fiscalização oportuna para verificar a implementação das recomendações incluídas no Plano de Ação da jurisdicionada. Arquivamento.

Vistos, oralmente expostos e discutidos estes autos nº 202300047002516, que tratam do Relatório de Auditoria Operacional - AOP nº 1/2023 que verificou os aspectos voltados a oferta e a permanência dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), o desenvolvimento de ações intersetoriais, bem como os mecanismos de integração da EJA à Educação Profissional, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes do Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar cumprida a determinação proferida pelo Acórdão nº 576/2024.

À Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

**Presentes os Conselheiros: Helder Valin Barbosa (Presidente), Celmar Rech (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Edson José Ferrari, Carla Cintia Santillo, Kennedy de Sousa Trindade e Saulo Marques Mesquita. Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Ordinária Nº 8/2025 (híbrida). Processo julgado em: 19/03/2025.**

**Atos  
Atos Administrativos  
Portaria**

**PORTARIA Nº 19/2025 - SEC-CEXTERNAL**

Designa equipe de fiscalização para realização de inspeção, junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, na estrutura física e operacional da Polícia Científica.

A SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 031/2025-GPRES, de 02 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto no art. 247, §4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aprovado pela Resolução nº 22, de 4 de setembro de 2008; CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 13, de 14 de setembro de 2023, que instituiu o Sistema de Qualidade das Fiscalizações - SiQ no âmbito da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho nº 33/2025 - GCSM expedido pelo Conselheiro Relator Saulo Mesquita, nos autos 202500047001075;

CONSIDERANDO as competências profissionais necessárias para realizar a fiscalização,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores Bruno Mota Torres, Fernando Santos Argollo e José Divino Lopes Franco, sob a coordenação de Valdo de Sousa Filho, para comporem equipe de fiscalização que realizará

Inspeção, junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás, na estrutura física e operacional da Polícia Científica, com o objetivo de avaliar as instalações e os equipamentos utilizados na execução dos serviços de investigação criminal, bem como a estrutura de atendimento multidisciplinar de mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência.

Art. 2º Estabelecer a data de 10/06/2025 para entrega do Relatório final de fiscalização pela equipe designada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º A fiscalização a que se refere o art. 1º desta Portaria contará com a supervisão da servidora Gabriela de Souza Figueiredo e a assessoria da servidora Héli da Fátima Gontijo.

Art. 4º Quaisquer fatos que possam ensejar a alteração dos termos desta Portaria deverão ser informados à Secretaria de Controle Externo para avaliação e providências.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DE GOIÁS em Goiânia aos 24 de março de 2025.

ANA PAULA DE ARAÚJO ROCHA  
**SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO**

*Fim da Publicação*